

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 01/2017

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO - SMUL E O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SindusCon-SP.

Aos 26 dias do mês de Abril de 2017, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO - SMUL**, com sede nesta Capital, na Rua São Bento, 405, 17° e 18° andares, CEP 01011-000, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.577.663/0001-27, neste ato representado pela sra. Heloisa Maria de Salles Penteado Proença, Secretária, portador da Carteira de Identidade n° 6.391.685 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF sob n° 042.304.748-57, doravante denominada simplesmente **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO - SMUL**; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SindusCon-SP**, com sede nesta Capital, na Rua Dona Veridiana, n° 55, Santa Cecília, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 61.687.117/0001-80 neste ato representado por seu Presidente, José Romeu Ferraz Neto, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo - SP, portador da cédula de identidade RG n° 7.735.568 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF sob



1

nº 010.731.528-98, e por seu Vice-Presidente Financeiro, Francisco Antunes de Vasconcellos Neto, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo - SP, portador da cédula de identidade RG nº 6.989.992-7 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF sob nº 034.126.838-09, celebram o presente Acordo de Cooperação e com as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que:

Há interesse público no aperfeiçoamento de processos adotados pelo Município de São Paulo;

A Indústria da Construção Civil é fundamental para o desenvolvimento das cidades e criação de empregos;

O aperfeiçoamento e a modernização dos processos de Licenciamento de Empreendimentos é prioridade da atual gestão, pois impactarão na melhoria do ambiente de negócios, aumentando o investimento privado e na geração de empregos na cidade de São Paulo;

O SindusCon-SP é o legítimo representante da categoria da Construção Civil no Estado de São Paulo;

O Estatuto do SindusCon-SP dispõe, em seu art. 2º, a prerrogativa de colaborar com o Estado no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria da construção civil;



2

O SindusCon-SP, tem conhecimento da experiência dos órgãos públicos de Singapura, representados pelo BCA - Building and Construction Authority, na implantação da ferramenta BIM (Building Information Modeling ou Building Information Model), como forma de agilizar e dar transparência aos processos de licenciamento de empreendimentos;

A experiência de Singapura tem sido reconhecida e adotada por outros países, pelos bons resultados apresentados.

As **PARTES** resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

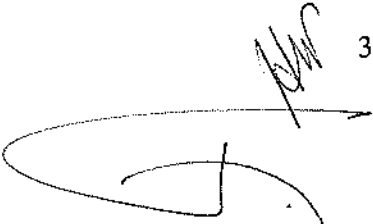

1.1.- Este Acordo tem por objetivo estabelecer cooperação técnica entre o SindusCon-SP e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO - SMUL**, no desenvolvimento de um diagnóstico do processo de licenciamento de empreendimentos, no âmbito do Município de São Paulo, com vistas ao aprimoramento desse processo.

1.2.- O diagnóstico, objeto do presente Acordo de Cooperação, será elaborado por técnicos da BCA - Building and Construction Authority, a partir das informações transmitidas pelas Secretarias municipais envolvidas no processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Caberá a **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO - SMUL** para viabilizar o diagnóstico, objeto do presente instrumento:



 3 

a) formar um Grupo de Trabalho com integrantes das demais Secretarias envolvidas no processo de licenciamento de empreendimentos;

b) disponibilizar servidores públicos em número suficientes para acompanhar a equipe da BCA - Building and Construction Authority nos dias em que estiverem colhendo dados para o diagnóstico;

c) prestar as informações solicitadas pela equipe da BCA - Building and Construction Authority, necessárias à elaboração do diagnóstico, objeto do presente Acordo de Cooperação; e,



d) observar os limites e condições da parceria estabelecida entre o SindusCon-SP e a BCA - Building and Construction Authority.

2.2. De acordo com suas prerrogativas estatutárias, caberá ao SindusCon-SP:

a) disponibilizar recursos humanos de sua equipe, ao Município de São Paulo, para acompanhar o desenvolvimento do diagnóstico do processo de licenciamento de empreendimentos;

b) viabilizar a vinda de técnicos da BCA - Building and Construction Authority ao Brasil, para realizar o diagnóstico, objeto do presente Acordo de Cooperação; e;




4


c) dar suporte ao grupo de trabalho formado no âmbito da **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO - SMUL**, na relação com os técnicos do BCA.

2.3.- O Município de São Paulo receberá em doação do SindusCon-SP, o diagnóstico elaborado pela BCA - Building and Construction Authority, o qual passará ser de sua exclusiva propriedade, incluindo direitos autorais e de propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DA RESPONSABILIDADE

3.1.- É de competência dos signatários, nos termos e nos limites dos compromissos assumidos, a execução fiel do presente Acordo de Cooperação, de acordo com as Cláusulas firmadas, o artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e o Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1.- A operacionalização deste instrumento não gerará obrigações de natureza financeira para os signatários, que se comprometem a suprir com recursos próprios os custos que advierem de sua execução, na parte que lhes couber.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1.- O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, exceto quanto a seu objeto, por meio de Termo Aditivo, de acordo com o consentimento dos Partícipes.



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1.- O presente Acordo de Cooperação terá vigência por 02 (dois) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA

7.1.- Os casos omissos e as dúvidas surgidas durante a operacionalização deste Acordo de Cooperação serão dirimidos pelos Partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1.- A Secretaria providenciará a publicação de extrato do Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Estado, no prazo na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

9.1.- O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado pelos signatários, mediante notificação prévia ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por força de norma ou fato superveniente que o torne inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO


10.1.- Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões oriundas da execução deste Acordo de Cooperação.




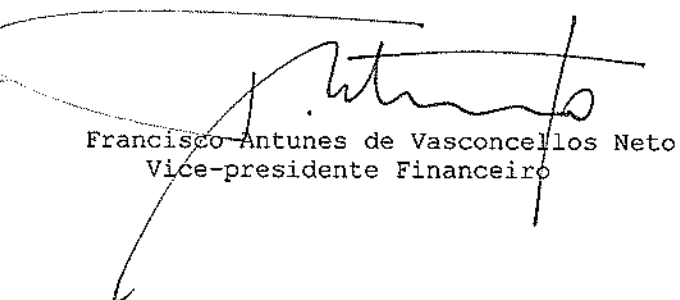
E, por assim estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente às testemunhas presenciais, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 26 de abril de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO - SMUL

 24/05/2017
Heloisa Maria de Salles Penteado Proença
Secretária

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES
ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SindusCon-SP**

 
José Romeu Ferraz Neto
Presidente
Francisco Antunes de Vasconcellos Neto
Vice-presidente Financeiro

